



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 046.3/94

Dispõe sobre o pagamento de funcionários a serviço de autarquias e fundações municipais.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os funcionários municipais que ocupam cargos eletivos ou que prestam serviços, por empréstimo, em autarquias ou fundações municipais, deverão, obrigatoriamente, afastar-se de seus cargos junto à Administração Central, e serem remunerados pela respectivas entidades.

Parágrafo único – Esta Lei assegura aos funcionários eleitos ou cedidos, todos os direitos estatutários previstos na Lei Municipal nº 0124/91, durante o período em que estiverem a serviço das autarquias ou fundações municipais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 01 de Agosto de 1994, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de setembro de 1994.

João Batista Ruy

Secretário Municipal de Administração